V - verificar se há erros materiais na conta que deu origem ao precatório, bem como se a conta se adequa aos limites da condenação;

VI - verificar se existe algum óbice à efetivação do pagamento.

§ 6º Na revisão deverão ser expostas as razões que impedem que um precatório seja considerado apto para pagamento total.

§ 7º O Núcleo de Precatórios ou a Diretoria do Departamento poderão propor, se necessário, formulário padrão para revisão do precatório, que deverá constar do Sistema de Controle e Cadastro de Precatórios (SCCP), ou, em sua impossibilidade, ser juntado pelo Procurador responsável junto ao processo de acompanhamento do precatório.

Art. 4º. Caso o precatório tenha sido total ou parcialmente pago pela DEPRE, sem revisão prévia pela Procuradoria Geral do Município, o Procurador responsável deverá proceder na forma do artigo antecedente, quando da conferência do pagamento.

Art. 5º. Caso a revisão conclua pela irregularidade do requisitório, a unidade oficiante deve adotar imediatamente as providências judiciais necessárias para seu cancelamento, correção, ou para devolução de valores indevidamente pagos, quando for o caso.

Art. 6º. Após a revisão, o processo SEI deverá ser encaminhado à unidade de contabilidade responsável, que deverá sobrestá-lo até a realização do pagamento.

Parágrafo único. Tratando-se de precatório que tramita em processo físico, após a revisão, a contabilidade responsável deverá custodiá-lo até a realização do pagamento.

Art. 7º. Realizado o pagamento do precatório pelo Tribunal competente, a Contabilidade do Departamento ou órgão deverá juntar no processo de acompanhamento do precatório a memória de cálculo elaborada pela DEPRE, conferi-la e apresentar o cálculo do imposto de renda retido na fonte, quando for o caso.

§ 1º Havendo imposto de renda a ser retido na fonte ou divergência com os cálculos da DEPRE, o processo de acompanhamento do precatório será encaminhado ao Procurador ou unidade que realizou a revisão para que seja protocolado nos autos judiciais o pedido de retenção ou eventual impugnação aos cálculos da DEPRE.

§ 2º A impugnação aos cálculos da DEPRE deverá ser acompanhada de pedido cautelar de retenção do depósito judicial em relação ao valor controvertido, bem como pedido definitivo de reversão dessa quantia à conta mantida pelo Município junto ao Tribunal para pagamento de precatórios.

§ 3º Caso o pagamento realizado pelo Tribunal não seja integral, após as providências previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o processo de acompanhamento do precatório será sobrestado, ou, caso se trate de processo físico, custodiado pela Contabilidade para aguardar a realização de novos pagamentos.

§ 4º Caso haja quitação integral do precatório e concordância com os cálculos da DEPRE, após a providência prevista no § 1º deste artigo, o processo de acompanhamento do precatório será concluído pela Contabilidade, após confecção de termo de conclusão com referência ao pagamento integral do requisitório.

Art. 8º Fica revogada a Portaria PGM nº 29, de 29 de novembro de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHO EXARADO PELO PROCURADOR COORDENADOR

6017.2022/0023668-5. SF e PGM. Bloqueio judicial em conta corrente da PMSP. I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação da SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS no doc. 062949559, do Departamento Judicial no doc. 063111441, e das providências da SAF/DOG, no doc. 063682391, à luz do disposto no Decreto nº 61.004/2022, da competência estatuída pelo artigo 19, inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pela Portaria PGM.G nº 24/2017, AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho e das Notas de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial 28.21.28.846.0000.0.038.3.3.90.91.00.00 do orçamento vigente, nos valores de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) e R$ 51.159,62 (Cinquenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referentes aos bloqueios judiciais ocorridos em conta corrente da PMSP, cujo beneficiário foi Leandro Lourenco Guerreiro, CPF 347.069.408-77, conforme decisão judicial no processo 0127900-75.2007.5.02.0054 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

DESPACHO DO COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

6021.2022/0003463-4- IVONE SCHAKOW PARA THAINA SCHAKOW GONÇALVES DE SOUZA. Pedido administrativo de ressarcimento. Danos causados a veículo. Colisão com ônibus. Com base na competência conferida pelo art. 3º, I, do Dec. n. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado pela Sra. **IVONE SCHAKOW,** representada por **THAINA SCHAKOW GONÇAVES DE SOUZA.**

DEPTO DE DESAPROPRIAÇÕES

DESPACHO DO GABINETE DA PROCURADORIA – DESAP

SEI 6021.2022/0025856-7 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de emolumentos ao 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro das Cartas de Adjudicação relacionadas no documento SEI nº 064383412. À vista das informações expostas, notadamente o pedido de pagamento enviado pelo 4º Cartório de Registro de Imóveis, bem como os protocolos dos títulos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 064383844 a planilha de cálculos no doc. 064387987; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 064383853; a nota de reserva juntada no doc. 064431420, e também o parecer retro de DESAP/G-AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do **Quarto Cartório De Registro De Imóveis, CNPJ 45.564.879/0001-32**, no valor de **R$ 12.014,75 (doze mil, quatorze reais e setenta e cinco centavos)**, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00**.

SEI 6021.2022/0011716-5 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de emolumentos ao 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro das Cartas de Adjudicação relacionadas no documento SEI nº 064385806. À vista das informações expostas, notadamente o pedido de pagamento enviado pelo 4º Cartório de Registro de Imóveis, bem como os protocolos dos títulos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 064386330; a planilha de cálculos no doc. 064386310; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 064386331; a nota de reserva juntada no doc. 064386330 e também o parecer retro de DESAP/G-AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do **Quarto Cartório De Registro De Imóveis, CNPJ 45.564.879/0001-32**, no valor de **R$ 3.254,55 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00**.

SEI 6021.2022/0025858-3 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de emolumentos ao 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro das Cartas de Adjudicação e Imissão na Posse relacionadas no documento SEI nº 064387500. À vista das informações expostas, notadamente o pedido de pagamento enviado pelo 11º Cartório de Registro de Imóveis, bem como os protocolos dos títulos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 064388001; a planilha de cálculos no doc. 064387987; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 064388028; a nota de reserva juntada no doc. 064431420, e também o parecer retro de DESAP/G-AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do **Décimo Primeiro Cartório De Registro De Imóveis, CNPJ 45.566.486/0001-68**, no valor de **R$ 11.316,79 (onze mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)**, onerando a dotação nº **21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00**.

DEPTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

6021.2022/0019701-0 - DEMAP – DESPACHO : Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente as manifestações da Subprocuradoria oficiante (063614189) e da Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Paulo (063900970), diante da reserva efetuada (063899980), à luz do disposto no Decreto nº 61.004/2022 e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 01/2016-PGM/CGGM, com a redação da pela Portaria nº 01/2017-PGM/CGGM, de 20/04/2017, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 87,27 (oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de diligência da oficial de justiça, sr. MARCELO RIBEIRO DE MATOS, inscrito no CPF n°. 084.416.048-27, consoante Mapa Mensal de Mandados e certidão que compõem o documento nº 062246246.São Paulo, 26 de maio de 2022. - RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA - Procuradora Diretora - OAB/SP 196.348 - PGM/DEMAP

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1151

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDERECO: RUA GENERAL JARDIM, 36

PORTARIA Nº 008/2022/CRS-CENTRO

Fica instituída, a Comissão de Apuração Preliminar no âmbito desta Coordenadoria Regional de Saúde Centro - CAP/CRS-C/DGP, destinada à apuração da situação funcional de Edison Kiyoshi Taciro, RF 562.653.6 - Analista de Saúde - Médico, no acúmulo ilícito de cargos de 26/06/85 a 06/12/12 se deu por má ou boa fé.

A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, determinadas pelo Decreto Municipal nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria da Secretaria Municipal da Saúde nº 727, de 6 de agosto de 2018 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e Lei Municipal nº 13.519, de 6 de fevereiro de 2003 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 43.233, de 22 de maio de 2003, que dentre outras providências, regulamenta os procedimentos administrativos disciplinares na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n° 52.227, de 04 de abril de 2011, que disciplina o procedimento para apuração de atos de improbidade administrativa pelas comissões permanentes do Departamento de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO as disposições do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, empregos e funções, salvo, quando houver compatibilidade de horários, as exceções tratadas nas alíneas “a” (dois cargos de professor), “b” (um cargo de professor com outro, técnico ou científico), e “c” (dois cargos ou empregos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas) do dispositivo constitucional citado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Apuração Preliminar no âmbito desta Coordenadoria Regional de Saúde Centro - CAP/CRS-C/DGP, destinada à apuração da situação funcional de Edison Kiyoshi Taciro, RF 562.653.6 - Analista de Saúde - Médico, no acúmulo ilícito de cargos de 26/06/85 a 06/12/12 se deu por má ou boa fé.

§ 1º - A Comissão de Apuração Preliminar da Coordenadoria Regional de Saúde Centro - CAP/CRS-C/DGP, terá a seguinte composição:

I - PRESIDENTE

TANIA GONÇALVES VIEIRA CAÇADOR - RF 825.032.4/1

II - SUPLENTE

JOSÉ LUIS ALVES FEITOSA - RF 8320748/2

III - MEMBROS

ETEL DOS REIS - RF 7825609/1

§ 2º - A comissão atuará na presença de seu presidente ou suplente e de, no mínimo 01 membro.

§ 3º - Em caso de ausência ou de impedimento, o presidente será representado pelo suplente acima identificado.

§ 4º - A designação dos servidores é feita sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, encerrando-se automaticamente quando da conclusão da averiguação.

Art. 2º - A apuração preliminar, será inaugurada por relatório de ocorrência em 02 (duas) vias;

§ 1º - Tratando de ilícito penal o fato será imediatamente comunicado a autoridade policial.

§ 2° - Nos casos de desaparecimento de bens patrimoniais, será prontamente noticiado às empresas encarregadas da manutenção técnica, noticiando o evento e fornecendo as características do bem, para eventual localização e apreensão.

§ 3º - A Apuração Preliminar deverá estar concluída no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação da Portaria de Inauguração, admitindo-se a sua prorrogação por decisão do titular desta pasta, após requerimento subscrito e justificado pelo presidente da comissão.

A Apuração Preliminar será cometida a funcionário ou grupo de funcionários, mediante portaria devidamente publicada.

Art. 3º - A Apuração Preliminar consistirá na oitiva das pessoas envolvidas ou que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos, devendo ser juntados aos autos todos os documentos pertinentes.

§ 1º - A Apuração Preliminar terminará com relatório circunstanciado observado o disposto no art. 100 do Decreto nº 43.233/03, sobre o apurado, devendo apontar os eventuais suspeitos ou autores, com sua respectiva qualificação, ou, na sua falta, a indicação de que não foi possível comprovar os fatos ou precisar a autoria.

§ 2º - Quando surgirem indícios da prática de ato de improbidade administrativa contra o Município de São Paulo, o relatório indicará os fatos, a autoria e as provas existentes, recomendando que, independentemente da decisão referente à eventual infração funcional. Os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, após análise da Assessoria Jurídica desta Coordenadoria.

Art. 4º - Esta comissão de averiguação visa à apuração da situação funcional de Edison Kiyoshi Taciro, RF 562.653.6 - Analista de Saúde - Médico, no acúmulo ilícito de cargos de 26/06/85 a 06/12/12 se deu por má ou boa fé.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULETE SECCO ZULAR

RF: 609.085-1

COORDENADORA

(repasse parcial complementar de maio/2022)

I- À vista dos elementos constante do presente processo administrativo eletrônico de nº 6018.2021/0004502-6, e processo eletrônico de nº 6018.2022/0007918-6, neste ato representado, pela sua Coordenadora a Sra. PAULETE SECCO ZULAR, RF: 609.085-1 pela competência a mim conferida pelo Decreto Municipal nº 59.685/2020 e pela Portaria nº 727/2018/SMS e suas posteriores alterações, em atenção à manifestação de CRS-C/AJ, que acolho com razões de decidir, AUTORIZAR com fundamento no artigo que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Municipal nº 14.132/2006, c/c com o Decreto Municipal nº 52.858/2011, bem como o disposto no artigo 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a Portaria nº 702/2018-SMS/GAB e na Portaria nº 585/2021/SMS.G, e em conformidade com o permissivo da cláusula décima, nos itens 10.2 E 10.3, do Termo de Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS, firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a **ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**, entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 06.058.863/0001-04, cujo objeto é o Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Sé e da Supervisão Técnica de Saúde Santa Cecília e Hospital Santa Dulce dos Pobres Bela Vista da Coordenadoria de Assistência Hospitalar - unidades pertencentes a Coordenadoria Regional de Saúde Centro - CRS-C, objetivando o **REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO REGULAR** para atendimento das despesas no período de **01/05/2022 a 31/05/2022**, sendo repassado o valor parcial complementar final de **R$ 11.166.482,73 (onze milhões, cento e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)** para as despesas do período.

II - **AUTORIZO**, em consequência, a emissão da Nota de Empenho, consoante Nota de Reserva nº 34.686/2022, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2507.3.3.50.85.00.00, e Nota de Reserva nº 34.691/2022, onerando a dotação orçamentária 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.50.85.00.00, obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício seguinte onerar as dotações próprias do orçamento, mantendo-se inalterados as demais cláusulas pactuadas, constantes do referido Termo de Contrato de Gestão.

III- **PUBLIQUE-SE**;

IV- Encaminha-se a seguir à **SMS/CRS-C/SAF/CONTABILIDADE** para providências cabíveis;

V- Após, À **SMS/CRS-C/DPCSS** para demais providências.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

PAULETE SECCO ZULAR

COORDENADORA DA CRS-C

PROCESSO 6018.2022/0040025-1

PORTARIA N° 333/2022-SMS.G

Atualiza os indicadores de qualidade e produção e institui indicadores de monitoramento para os contratos de gestão celebrados pela Secretaria Municipal da Saúde com organizações sociais, bem como dispõe sobre o acompanhamento assistencial desses contratos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.132/2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858/2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais;

CONSIDERANDO o objetivo de ampliação do impacto da Rede de Atenção em Saúde sobre as condições de saúde da população e a satisfação dos seus usuários, por meio de estratégias de facilitação do acesso, melhoria da qualidade dos serviços e ações, bem como a qualificação dos processos de trabalho e práticas de gestão;

CONSIDERANDO o desígnio de priorização do alcance das metas e dos resultados assistenciais previstos nos contratos de gestão, contribuindo para a efetivação das diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde;

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada, nos termos dos Anexos 1 e 2 da presente Portaria, a matriz de indicadores de qualidade e produção para acompanhamento dos contratos de gestão celebrados pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como ficam instituídos os indicadores de monitoramento desses contratos, conforme Anexo 3.

Art. 2º Os indicadores aferem a excelência de qualidade na prestação dos serviços de saúde e o atingimento das metas e resultados assistenciais previstos nos contratos de gestão, dividindo-se em:

I – indicadores de qualidade, listados no Anexo 1 desta Portaria, que visam a medir a qualidade do serviço prestado e cujo não atendimento da meta prevista deverá gerar desconto no repasse à organização;

II – indicadores de produção, listados no Anexo 2 desta Portaria, que visam a avaliar o atingimento dos resultados pactuados no contrato de gestão, sendo que o não atendimento da meta prevista deverá gerar desconto no repasse à organização;

III – indicadores de monitoramento, listados no Anexo 3 desta Portaria, que visam à avaliação e ao aprimoramento a longo prazo dos serviços ao caracterizar sua execução em série histórica que deverá subsidiar eventual prorrogação, renovação, alteração ou rescisão dos contratos de gestão, e em relação aos quais não incidirá desconto no repasse a organização.

§1º As matrizes de indicadores previstas nos Anexos 1, 2 e 3 desta Portaria não são exaustivas, sendo possível a previsão de indicadores suplementares nos contratos de gestão, de acordo com os distintos contextos dos territórios e das respectivas redes de atenção à saúde.

§2º Os contratos de gestão deverão detalhar os indicadores que parametrizarão o seu acompanhamento em cláusula contratual específica.

Art. 3º Os parâmetros dos indicadores de produção, listadas no Anexo 2 desta Portaria, são definidos como 100% dos valores apontados para o indicador, admitindo-se 90% como meta mediante apresentação, pela organização social, das devidas justificativas para não atendimento do parâmetro, a serem apreciadas pela Supervisão Técnica de Saúde.

§1º Caso se observe, durante três meses consecutivos, o não cumprimento da meta de produção prevista para um dos indicadores ou o cumprimento acima do parâmetro em vinte por cento (20%) ou mais, a Supervisão Técnica de Saúde - STS deverá solicitar plano de intervenção à organização social.

§2º As metas dos indicadores de produção deverão ser calculadas proporcionalmente quando se verificar cargas horárias diferentes das apontadas no Anexo 2.

Art. 4º O acompanhamento da execução do contrato de gestão compreende, ainda, o monitoramento mensal do quadro de profissionais verificado efetivamente no serviço e sua conformidade com o previsto no plano de trabalho.

§1º Este acompanhamento passará a compreender todos os profissionais previstos no plano de trabalho, não se restringindo à equipe mínima.
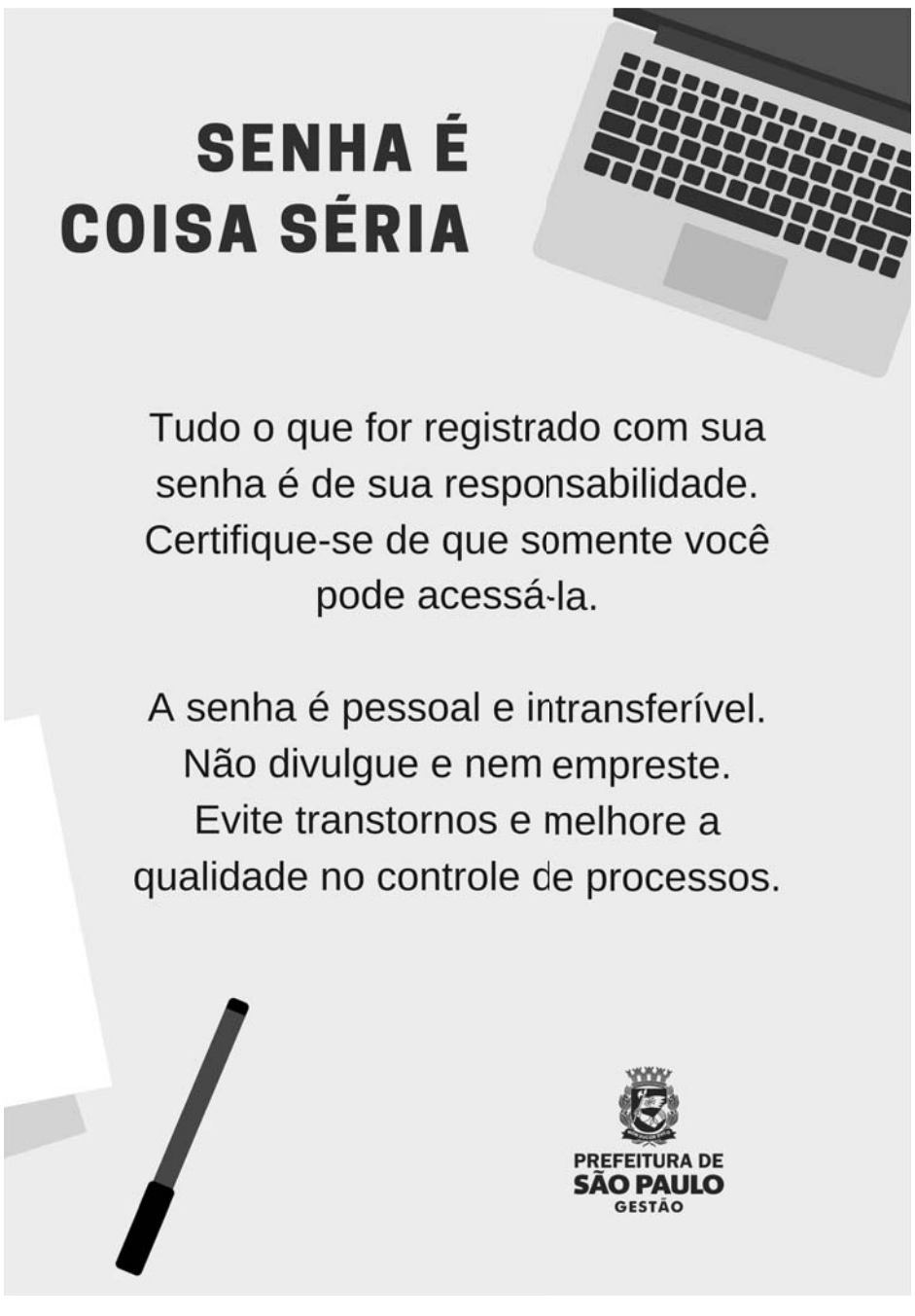
§2º As organizações sociais deverão preencher e manter atualizados o Sistema de Informação de Recursos Humanos - SISRH e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, ou outros sistemas de informação que os substituam, a fim de subsidiar o acompanhamento do quadro de profissionais das unidades.